

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2500/79 (R e a u t u a d o e m 27/05/81)
INTERESSADO: JOSÉ LUIZ CAMARERO FILHO
ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Trans-
portes , na FE de Barretos
RELATOR : Consº Tharcísio Damy do Souza Santos
PARECER CEE Nº 6 0 7 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 5/5/82

1 - HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Engenharia de Barretos indicou o in-
teressado para, como Professor I, lecionar a disciplina obrigatória
Transportes de seu Curso de Engenharia Civil.

Na solicitação, o Diretor se refere ao Parecer-CEE 57/81, de
22/01/1981, que aprovou a indicação para a disciplina Estradas , recu-
-ando a indicação para Transportes , aceitando entretanto para não

prejudicar os alunos, a convalidação dos atos docentes praticados na dis-
ciplina Transportes no ano de 1980. Na conclusão do Parecer o último
parágrafo dispõe:

"A Faculdade de Engenharia de Barretos deverá providen-
ciar, obedecendo ao que dispõe a Deliberação 5/89, a indica-
ção de outro docente para lecionar Transportes , em 1981"

Justifica o Diretor o pedido com a seguinte declaração cons-
--nte no encaminhamento do pedido:

"Declaramos que, em virtude de dificuldades para encon-
trar professor disponível, e, também, devido às distâncias
para os contatos, fomos impelidos a continuar com o mesmo pro-
fessor, até deliberação desse respeitável Conselho, tendo em
vista a nova situação apresentada pelo interessado, diante
dos termos do Parecer CEE 57/81, desfavorável à sua indicação
anterior por excesso de carga horária."

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é diplomado em Engenharia Civil pela Escola de
Engenharia de São Carlos, da USP, em julho de 1978. Comprovou haver sido
aprovado em 8 disciplinas de pós-graduação na Escola de Engenharia de

São Carlos, nos anos de 1979 e 1980, na área de Transportes, Estradas
e Aeroportos.

Foi aprovado com o Parecer CFE 156/80 para lecionar na Fa-
culdade de Engenharia Civil de Passos, MG, duas disciplinas: Estradas
e Transportes I e Estradas e Transportes II , ambas a-
nuais.

O Regimento da Escola de Engenharia de Barretos teve seu
Regimento aprovado com o Parecer CEE 1744/79. Dispõe que as disci-
plinas são de regime anual e na área da indicação do interessado e
^existem duas disciplinas distintas, a saber: 1) Estradas com 22
aulas, totalizando 150 créditos, na 4ª série, e 2) Transportes
com 220 aulas, totalizando 120 créditos, também na 4ª série.

Como o Parecer CEE 57/81 de 22/01/81 aprovou a in-

dicação do interessado para a disciplina Estradas na Faculda-
proponente, e como o interessado continua a lecionar as duas disci-
plinas, anuais, na Faculdade de Passos, não pode ter a sua indicação
aceita, por contrariar o que dispõe a Deliberação 5/80 em seu Art-
15.

3 - CONCLUSÃO:

Contrário à indicação do Sr. José Luiz Camarero Filho para
lecionar Transportes na Faculdade de Engenharia de Barretos.

Com o objetivo de não prejudicar os alunos, convalidam-se
os atos docentes praticados naquela disciplina no ano letivo de 1981

Adverte-se mais uma vez a Faculdade de Engenharia de Ba-
retos quanto às irregularidades praticadas por não atender
recomendação contida no Parecer CEE 57/81

São Paulo, 27 de março de 1.982

a) CONSº Tharcísio Damy do Souza Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Pa-
cer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor
Rosenthal e Eurípedes Malavolta.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14.4.82

a) CONSº Paulo Gomes Romeo - Presidente

vmj/

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE